

Re: Impugnação PE 25/2021

De : CPL Comissão Permanente de <licitacoes@ssp.df.gov.br>

ter, 19 de out de 2021 16:56

Assunto : Re: Impugnação PE 25/2021

📎 1 anexo

Para : Nelson Naozo Moreira Kumeda <nnaozo@oi.net.br>

Senhor Fornecedor,

Segue abaixo os esclarecimentos da área técnica quanto a solicitação de Impugnação PE 25/2021, ressaltamos que o Pregão em tela será suspenso para ajustes no Termo de Referência:

Trata de procedimento administrativo, cujo objeto é a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, por meio de Entroncamento Digital de Sinalização E1, com disponibilização de 12 (doze) troncos de acesso de ramais de Discagem Direta Ramal (DDR), Telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Linhas Diretas Não Residenciais (Nres), afim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF, dentre elas, aos serviços emergenciais de utilidade pública (190, 192, 193 e 199, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, com certame previsto para o dia 21/10/2021, que após a fase interna ter sido concluída o Edital foi Público no DODF nº 190 na página 69, no dia 07 de outubro de 2021 Pregão Eletrônico nº 25/2021, que após aberto a fase externa a empresa **Oi S.A** em Recuperação Judicial pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2021- SSP/DF, pelas razões de fato e de direito, que passamos a analisar:

1- O IMPUGNANTE QUESTIONA O IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

Informamos que essa vedação de licitar e impedimento de contratar com o órgão público licitante é analisada pelo Pregoeiro quando da análise das Propostas, durante o Pregão Eletrônico. O registro de penalidade de suspensão ou impedimento é analisado referente ao órgão licitante.

2- O IMPUGNANTE QUESTIONA SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTOS EM LEI

“Os itens 6.2.3.6 e 6.2.3.7 do Edital dispõem que o pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções CNJ e o Cadastro de inidôneos do TCU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.”

Informamos que nossa minuta padrão é o termo aprovado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e que conforme explicitado no item anterior, essa vedação de licitar e impedimento de contratar com o órgão público licitante é analisada pelo Pregoeiro quando da análise das propostas, durante o Pregão Eletrônico. O registro de penalidade de suspensão ou impedimento é analisado referente ao órgão licitante.

3 - O IMPUGNANTE QUESTIONA O REAJUSTE DOS PREÇOS

“O item 19.1 do Edital e Cláusula 5.2 da Minuta Contratual dispõem sobre o reajuste aplicável e, em linhas gerais, menciona que “o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA”.

Com efeito o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA é o instituto regulamentado pelo Governo do Distrito Federal, conforme art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016

Esclarece-se que o contrato a ser firmado é o de prestação de serviços com a Administração e não de Concessão, portanto esse é o índice correto, do reajuste, a cada 12 (doze) meses de serviços.

O item 18.2 do Edital traz o Termo Padrão que se subordinará o presente contrato, qual seja, Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV do Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

4 - O IMPUGNANTE QUESTIONA O PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

Após análise pelo corpo técnico desta licitação sugerimos a senhora pregoeira o não atendimento das impugnações ora apresentadas pela empresa OI referente ao PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS, neste sentido esclarecemos que as norma que regulamenta a forma de pagamento estão estabelecida no presente Termo de Referência não cabendo normativo que não se adeque as normas já existente, no que diz respeito a figura do executor prevista na **Portaria nº 119/2019**, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como as informações apresentadas no bojo do presente edital, bem como os normativos que regue as etapas que deveram ser cumpridas para a pretensa efetivação do pagamento previsto no Termo de Referência em seu item 11 com as seguintes informações:

"DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.

A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

Fica estabelecido a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), prevista na portaria nº 247/2019 de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo relacionados, sem embargo de outros que possam ser listados no edital do pregão:

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O pagamento relativo a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) será realizada mensalmente, depois de transcorrido o mês de prestação dos serviços, mediante atesto da unidade gestora do contrato.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

A contratada deverá disponibilizar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Nota Fiscal/Fatura para o devido pagamento.

Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura emitidas e entregues à Contratante em data superior estipulada no item 11.8., imputará à Contratada o pagamento de encargos moratórios decorrentes.

O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

A contratante só efetuará o pagamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) após a atestação de que a prestação do referido serviço ocorreu em conformidade com o contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto dependente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

A Contratada deverá, durante a vigência contratual, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes a multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato vigente.

O pagamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) deverá ser prestado, em regime de demanda, conforme as necessidades da Contratante, podendo atingir ao máximo 12 (doze) feixes E1 e 69 (sessenta e nove) linhas analógicas - Nres.

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da Contratada, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;

Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

5- O IMPUGNANTE QUESTIONA A INDEVIDA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE

“Os itens 25.1 do Edital e 11.4 do Termo de Referência, bem como a cláusula 7.3 da minuta contratual estabelecem que a Contratante deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista mensalmente, ou seja, no momento do pagamento junto com a nota fiscal/fatura.”

Como bem observado pela Licitante o motivo na apresentação das certidões de regularidade fiscal/social/trabalhista é o de comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a execução do contrato, portanto as certidões ainda válidas serão consideradas no ato de pagamento das notas fiscais referente a prestação dos serviços pactuados em contrato com a Administração, ato esse fiscalizado pelo executor do contrato em tela, conforme artigo 18.10 do Edital de Licitação e 13.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6- O IMPUGNANTE QUESTIONA DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

“O item 2.6 do Anexo II do Termo de Referência menciona a autorização de retenção e glosa nos pagamentos devidos à Contratada.”

10.5. Emitir nova folha de rosto, caso no aceite forem **identificados erros** nos arquivos que inviabilizem o ateste pela Contratada, com as devidas correções e os valores decorrentes dos serviços não previsto em contrato, serão glosados na fatura em lide pelo executor; (T.R.)

10.6. Glosar do valor correspondente na fatura subsequente, **caso seja identificada cobrança indevida**, após o aceite da fatura eletrônica; (T.R.)

Informamos que essa solicitação será analisada posteriormente, haja vista a suspensão do Pregão Eletrônico para retificação do T.R.

7- O IMPUGNANTE QUESTIONA SOBRE AS PENALIDADES EXCESSIVAS

“Os itens 21.2.10 e 21.2.11 do Termo de Referência determinam a aplicação de multas que extrapolam o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido pelo Decreto n.º 22.626/33, em vigor conforme Decreto de 29 de novembro de 1991.”

Informamos que essa solicitação será analisada posteriormente, haja vista a suspensão do Pregão Eletrônico para retificação do T.R.

8- O IMPUGNANTE QUESTIONA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO.

“O item 21.2.10 do Termo de Referência prevê a aplicação de multas sobre o valor total adjudicado, mesmo em caso de inexecução parcial.”

Desta forma, em caso de descumprimento parcial das obrigações a base de cálculo da multa deverá ser o valor da parcela ou do serviço em atraso, e não o valor total das obrigações.

Informamos que essa solicitação será analisada posteriormente, haja vista a suspensão do Pregão Eletrônico para retificação do T.R.

9- O IMPUGNANTE QUESTIONA SOBRE A PREVISÃO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

“O item 2.1.8 do Termo de Referência prevê a aplicação da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – ao presente certame”

Ocorre que o Código de Defesa do Consumidor não disciplina a relação entre a Administração Pública e o Particular, sendo aplicáveis, na hipótese, as regras atinentes aos Contratos Administrativos, em especial a Lei n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 3.555/2000 e Lei n.º. 8.666/93.

Informamos que essa solicitação será analisada posteriormente, haja vista a suspensão do Pregão Eletrônico para retificação do T.R.

10- O IMPUGNANTE QUESTIONA SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DOS SERVIÇOS.

“Os itens 7.1 e 18.9 do Edital, bem como o item 3.6 do Termo de Referência estabelecem a vedação de subcontratação, por parte da contratada.”

Informamos que essa solicitação será analisada posteriormente, haja vista a suspensão do Pregão Eletrônico para retificação do Termo de Referência será retificado em razão do pedido de esclarecimento das empresas **ALGAR TELECOM** e **Mundo Telecom**, conforme os solicitada no Memorando N.º 28/2021 - SSP/SESP/SMT/CINF/DISUP/GERTEL ([72067989](#)), e Memorando N.º 37/2021 - SSP/SESP/SMT/CINF/DISUP/GERTEL ([72282941](#)) em resposta ao pedido de esclarecimento.

11- ITEM 4 - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO E DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO.

Informamos que será analisado o presente questionamento em momento posterior haja visto que o Termo de Referência será retificado em razão do pedido de esclarecimento das empresas **ALGAR TELECOM** e **Mundo Telecom**, conforme os solicitada no Memorando Nº 28/2021 - SSP/SESP/SMT/CINF/DISUP/GERTEL ([72067989](#)), e Memorando Nº 37/2021 - SSP/SESP/SMT/CINF/DISUP/GERTEL ([72282941](#)) em resposta ao pedido de esclarecimento.

Ante o exposto, restituo os autos à Senhora Pregoeira, após respondido aos pedidos de impugnação contido no documento (72144299) e solicitamos a suspensão do Pregão Eletrônico para retificação do Termo de Referência. disposição para esclarecimentos.

Att.

Adriana Santiago
Pregoeira
61 3441-8824

De: "Nelson Naozo Moreira Kumeda" <nnaozo@oi.net.br>

Para: licitacoes@ssp.df.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 15 de outubro de 2021 14:35:00

Assunto: Impugnação PE 25/2021

Senhor Pregoeiro,

Segue anexo impugnação ao PE 25/2021

Nelson Naozo Moreira Kumeda

Gerência de Vendas Corporativo

Diretoria de Negócios B2B

(61) 3415-1388

(61) 98468-8889

nnaozo@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.
